Contrôles da Administração Pública

CONCILIAR administração técnica e contrôle administrativo, eis o principal problema da moderna Administração Pública. Tal desideratum é tanto mais difícil de atingir quando o país entra em fase de recomposição de seus quadros, quando a faina de reorganizar e a recuperação apressada de valores podem levar à demolição de clássicos e arraigados pilares de estrutura governamental.

A Administração Pública está sujeita a um processo de interação constante que se inicia com o público em geral e vai até às outras alçadas do poder constituído. Além do mais, organizando-se à base de técnicas desenvolvidas ou de propósitos de colimar, a Administração Pública deve manter um sistema de coordenação interna — que lhe prodigaliza a necessária coesão. Tais determininismos — coesão interna e interação externa — submetem a Administração Pública a um regime cotidiano de contrôles, usualmente chamados "externos e internos".

Quanto aos primeiros, surge o povo como elemento de contrôle indispensável, cobrando conta aos seus mandatários através das aleições, partidos políticos, grupos de pressão, etc., tudo mediante tentativa de institucionalização da opinião pública, que já hoje deve ser entendida como a própria essência da democracia.

Quanto aos segundos — internal administrative controls, na terminologia norteamericana — devem êles começar desde a administração material, subindo à administração geral e específica, através de um regime de coordenação interdepartamental, que se deve estear na alta capacidade administrativa de cada órgão, assim como na clara percepção dos objetivos demandados, tudo se devendo consumar por um sistema racional de planejamento e de organização, de orçamento, de pessoal, de compras, de tomada de contas, etc.

A Administração Pública, todavia, é tôda a estrutura governamental, se emprestarmos à expressão um sentido lato. Assim, têm os autores mais esclarecidos grupado ainda no setor dos contrôles internos os contrôles recíprocos que os três poderes se mantêm permanentemente, como garantia de bom andamento dos negócios públicos. Daí o famoso sistema dos freios e contrapesos — checks and balances — na expressão internacional.

Conquanto o problema da separação de poderes esteja hoje adstrito a um simples jôgo de dimensões, êle apaixonou duramente gregos e troianos. Nos Estados Unidos, fonte primacial de nossa experiência, os modeladores das constituições, bebidos nos estudos de Montesquieu, convenceram-se de que era necessário separar os poderes e estabelecer ramos independentes de govêrno para tais poderes. A primeira Constituição de Massachussetts, diz:

"No govêrno desta comunidade o ramo legislativo não exercerá poderes do executivo ou do judiciário e o executivo não exercerá poderes do legislativo ou do executivo; finalmente, haverá um govêrno de leis e não de homens".

Hoje, porém, sabemos que, em virtude de as tarefas públicas exigirem uma efetiva cooperação de todos os quadros da estrutura governamental, uma rigorosa aplicação da doutrina de separação de poderes, conforme foi estabelecida na primitva constituição de Massachussetts, é evidentemente impraticável. Todavia, as constituições de quase todos os países contêm expressa ou tácita separação, em idênticos têrmos; mesmo nos Estados Unidos uma rigorosa diferenciação de poderes acabou implícita na fraseologia da constituição federal.

Em todo caso, os construtores das primeiras constituições modernas, ainda que vivendo em pleno romantismo político, não foram apenas teóricos. Daí prestarem tributo à doutrina de separação dos poderes, mas estabelecerem, per contra, nas suas disposições, um sistema de freios e contrapesos entre as alçadas de govêrno, o qual, afinal, terminou como uma antítese perfeita da separação de poderes. "Freios e contrapesos", dêsse modo, terminou por ser uma locução universal, aplicada aos instrumentos por meio dos quais cada um dos poderes básicos do govêrno exerce contrôle ou supervisão sôbre os outros dois. Geralmente, tal regime de contrôle recíproco transita por caminhos que autores como Harvey Walker delineiam sucintamente:

- 1) participação do Executivo no processo legislativo, através do poder de referenda, da convocação de sessões especiais e da capacidade de vetar;
- 2) contrôle dos processos judiciários pelo Executivo através da execução das decisões e da faculdade de indultar;
- 3) participação do Judiciário no processo legislativo através da revisão das leis julgadas inconstitucionais e da interpretação de estatutos ambíguos;
 - 4) contrôle do Judiciário pelo Legislativo através do contrôle financeiro.
- 5) contrôle do Executivo pelo Judiciário através do poder de expedir sentenças e de cooperar, ou recusar-se a cooperar, na aplicação dos decretos-executivos;
 - 6) contrôle do Executivo pelo Legislativo através da anulação do veto executivo.

Ainda se poderia ajuntar um sétimo instrumento de contrôle interno do próprio Legislativo, através da exigência de que ambas as câmaras devem estar de acôrdo antes que qualquer projeto se torne lei. E, tinalmente, um oitavo instrumento, segundo o qual o Executivo e Judiciário podem ser controlados pelo corpo legislativo através do instituto do impeachment.

Além dêsses contrôles constitucionais, outros têm aparecido disseminados pelo direito consuetudinário, decretos constitucionais, e a própria influência de partidos políticos. Evidencia-se, em conclusão, que o contrôle interno da Administração Pública é um processo bifronte, que se resolve pelo tecnicismo a que fazem jús as lides governamentais, e pela interação harmoniosa das esferas dos três poderes clássicos.

Elaborando concientemente seus sistemas de orçamento, finanças, pessoal, material, etc., está a Administração Pública forjando os instrumentos de contrôle segundo a técnica e a eficiência; cooperando serenamente com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, está o Poder Executivo submetendo-se ao contrôle segundo uma política e uma autolimitação de competências.

E' preciso repisar, no entanto, que tal sistema de contrôles jamais funciona automáticamente e apenas se torna real quando todo o povo e cada funcionário mantém vivos o interêsse e desvêlo pela causa pública.